NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Nº 01/2019/IBIO

Governador Valadares, 18 janeiro de 2019.

NOTIFICANTE: Instituto BioAtlântica, CNPJ: 05.112.703/0002-06, situado na Rua Afonso Pena, 2.590 Centro – Governador Valadares – MG.

NOTIFICADO: BELBA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA. inscrita no CNPJ nº 19.293.232/0001-03, estabelecida à Rua Pedra Bonita, 923, bairro Barroca, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.431-065, representada pelo sócio LUIZ AUGUSTO LEMOS DE FIGUEIREDO LEITE.

Pelo presente instrumento e na melhor forma, o Instituto BioAtlântica, acima qualificado vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICAR** a BELBA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA. da aplicação da penalidade **MULTA** em razão do:

I. **Não cumprimento do objeto contratado em relação ao Produto 3: Projeto Básico, deixando de executa-lo conforme os requisitos e especificações técnicas dispostos no Anexo I - Termo de Referência (TDR);**
II. **Não realizando as adequações/readequações para atendimento aos apontamentos dispostos nos pareceres do IBIO AGB Doce e/ou do Município de Viçosa; e**
III. **Não atendimento à Notificação Nº 039/2018/IBIO para proceder à complementação e readequação do Produto 3: Projeto Básico, de forma a atender aos requisitos e especificações técnicas dispostos no Anexo I - Termo de Referência (TDR) e aos apontamentos dispostos nos pareceres do IBIO AGB Doce e/ou do Município de Viçosa.**

1 – Registre-se que a Empresa BELBA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA. foi devidamente notificada por meio da **Notificação Nº 039/2018/IBIO**, datada de 23 de novembro de 2018, para que **procedesse a imediata complementação e readequação do Produto 3: Projeto Básico**, de forma a **atender aos requisitos e especificações técnicas dispostos no Anexo I - Termo de Referência (TDR)** e aos **apontamentos dispostos nos pareceres do IBIO AGB Doce e/ou do Município de Viçosa**, em razão das **inconformidades e inadequações em relação aos requisitos e especificações técnicas dispostas no Anexo I - Termo de Referência (TDR) constantes do Ato Convocatório nº 07/2016**, conforme segue colacionado:

Rua Afonso Pena, 2.590, Centro - Governador Valadares - MG - CEP 35.010-000
e-mail:ibioagbdoce@obio.org.br / site: www.ibioagbdoce.org.br Telefone: (33) 3212-4350

*Tendo em vista os fatos e disposições acima expostas, e ainda as justificativas ou esclarecimentos que porventura vierem a ser apresentados pela BELBA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA., **REQUER-SE** a imediata **complementação e readequação do Produto 3: Projeto Básico**, de forma a **atender aos requisitos e especificações técnicas dispostos no Anexo I - Termo de Referência (TDR)** e aos **apontamentos dispostos nos pareceres do IBIO AGB Doce e/ou do Município de Viçosa**.*

*Por oportuno, **INFORMAMOS** que o não atendimento das Providências de complementação e readequação do Produto 3: Projeto Básico, ou o seu atendimento fora das previsões contratuais, **ensejará a instauração/continuação do correspondente Processo Administrativo para eventual aplicação das penalidades previstas no Contrato nº 36/2016, com base na Lei Federal nº 8.666/93**, observado a ampla defesa e o contraditório.*

***REQUER-SE**, ainda, seja a resposta a presente Notificação realizada por escrito, instruída com documentos que julgar pertinentes e assinada pelo representante legal da empresa, devendo ser encaminhada ao Instituto BioAtlântica, situado na Rua Afonso Pena, 2.590 Centro – Governador Valadares/MG, CEP 35.010-000, e por e-mail: ibioagbdoce@ibio.org.br, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento deste.*

Registra-se que a Notificação Nº 039/2018/IBIO relatava pormenorizadamente cada um doas apontamentos dispostos nos pareceres do IBIO AGB Doce e/ou do Município de Viçosa, e teve por escopo requer à Empresa BELBA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA a imediata complementação e readequação do Produto 3: Projeto Básico, de forma a atender aos requisitos e especificações técnicas dispostos no Anexo I - Termo de Referência (TDR) do Ato Convocatório nº 07/2016, que é parte integrante do Contrato n º 36/2016.

2 – A supracitada **Notificação Nº 039/2018/IBIO** foi devidamente enviada em 27 de novembro de 2018, através do e-mail oficial fornecido pela própria Empresa BELBA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA - belba@belba.com.br - produzindo totais efeitos jurídicos e legais em seu inteiro teor, conforme previsto no item 4.3.1 do Ato Convocatório 07/2016, abaixo colacionado:

*4.3.1. O endereço completo, telefone e **e-mail** fornecidos pela concorrente **serão considerados como meios oficiais de comunicação entre este e o IBIO AGB Doce, para todos os efeitos deste Ato Convocatório, inclusive para notificações e intimações**, se for o caso.*

Segue o referido e-mail:

Rua Afonso Pena, 2.590, Centro - Governador Valadares - MG - CEP 35.010-000
e-mail:ibioagbdoce@obio.org.br / site: www.ibioagbdoce.org.br Telefone: (33) 3212-4350

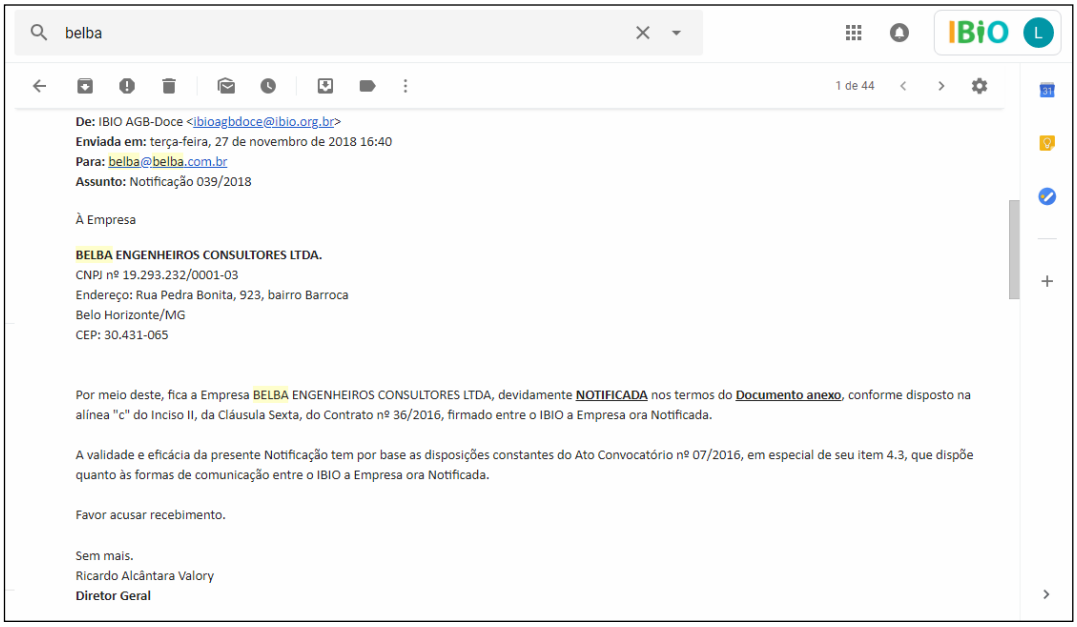

belba

1 de 44

De: IBIO AGB-Doce <ibioagbdoce@ibio.org.br>
Enviada em: terça-feira, 27 de novembro de 2018 16:40
Para: belba@belba.com.br
Assunto: Notificação 039/2018

À Empresa

BELBA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA.
CNPJ nº 19.293.232/0001-03
Endereço: Rua Pedra Bonita, 923, bairro Barroca
Belo Horizonte/MG
CEP: 30.431-065

Por meio deste, fica a Empresa BELBA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, devidamente **NOTIFICADA** nos termos do **Documento anexo**, conforme disposto na alínea "c" do Inciso II, da Cláusula Sexta, do Contrato nº 36/2016, firmado entre o IBIO a Empresa ora Notificada.

A validade e eficácia da presente Notificação tem por base as disposições constantes do Ato Convocatório nº 07/2016, em especial de seu item 4.3, que dispõe quanto às formas de comunicação entre o IBIO a Empresa ora Notificada.

Favor acusar recebimento.

Sem mais.
Ricardo Alcântara Valory
Diretor Geral

3 – Apesar de devidamente Notificada, a Empresa BELBA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA. **QUEDOU-SE INERTE**, desatendendo os termos da **Notificação Nº 039/2018/IBIO**, e desatendendo aos requisitos e especificações técnicas dispostos no Anexo I - Termo de Referência (TDR) do Ato Convocatório nº 07/2016, que compõe o Contrato nº 36/2016 firmado entre o Instituto BioAtlântica e a Empresa BELBA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA., ora Notificada.

4 – ressalte-se que o Contrato nº 36/2016, firmado entre o Instituto BioAtlântica e a BELBA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA., tem por objeto a prestação de serviços referente à elaboração de estudos e projetos para a implantação de novo Sistema de Abastecimento de Água no município de Viçosa/MG, incluindo nova captação de água bruta, EEAB - Estação Elevatória de Água Bruta, EEAT - Estação Elevatória de Água Tratada, Adutora de Água Bruta/Tratada, ETA - Estação de Tratamento de Água, UTR - Unidade de Tratamento de Resíduos da ETA e reservatório, em conformidade com a seleção modalidade Coleta de Preços, tipo Técnica e Preço - Ato Convocatório nº 07/2016, com a respectiva Proposta da desta empresa BELBA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA., especificamente quanto ao LOTE 2, assim definido no referido Contrato nº 36/2016:

> *LOTE 2: estudos e projetos para a implantação de novo sistema de abastecimento de água no município de Viçosa-MG, incluindo nova captação de água bruta, EEAB - estação elevatória de água bruta, EEAT - estação elevatória de água tratada, adutora de água bruta/tratada, ETA - estação de tratamento de esgoto, UTR - unidade de tratamento de resíduos da ETA e reservatório.*

Rua Afonso Pena, 2.590, Centro - Governador Valadares - MG - CEP 35.010-000
e-mail:ibioagbdoce@obio.org.br / site: www.ibioagbdoce.org.br Telefone: (33) 3212-4350

O Lote 02 deverá ser entregue consoante especificações técnicas constantes no Ato Convocatório nº 07/2016 e seus Anexos, em especial as especificações constantes nos itens 6 – Responsabilidades, 7 – Objetos e Características específicas de cada Lote, 8 – Desenvolvimento dos Trabalhos, 9 – Produtos e Forma de Apresentação, 10 – Prazos e Produtos, 11 – Cronograma de Execução e Desembolso do Anexo I - Termo de Referência (TDR), que também se faz parte integrante deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Terceira, bem como nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.

Referido o Ato Convocatório nº 07/2016 tem por característica base e precípua o **Tipo "TÉCNICA E PREÇO"**, indispensável que **a execução do objeto se atenha e cumpra, fielmente, a forma, o padrão de qualidade e os requisitos e as especificações técnicas constantes do Anexo I - Termo de Referência (TDR)**, sob pena de desqualificação dos produtos apresentados e, por consequência, a impossibilidade legal de liquidação da despesa, conforme dispõe o item 5 do referido Ato Convocatório nº 07/2016:

5. DA PROPOSTA TÉCNICA

5.1. A proposta técnica deverá estar contida em envelope próprio, lacrado e ser elaborada visando atender as normas deste Ato Convocatório, nos termos do item 4.

5.1.1. A Proposta Técnica deverá estar devidamente organizada em capítulos, conforme quesitos dispostos no item 1 do ANEXO II, os quais serão encadernados ou dispostos em pasta própria com todas as folhas numeradas sequencialmente. Cada capítulo contemplará, separadamente:

a) Experiência Específica do Concorrente relacionada ao serviço;

b) Conhecimento do problema, Plano de Trabalho, Metodologia e Fluxograma; e

c) Experiência e Conhecimento Específico da Equipe Chave.

5.1.2. Os documentos relativos à experiência e conhecimento específico da equipe chave deverão ser apresentados cronologicamente, partindo-se da data mais recente para a mais antiga, em relação ao período de atuação profissional, separadamente, de cada profissional. A ordem de apresentação dos profissionais deverá ser a mesma apresentada na Tabela 03 - Quesito C - do ANEXO II.

5.1.3. Os documentos constantes da alínea "a" e "c" do item 5.1.1 e os documentos relativos à formação profissional da Equipe Chave deverão obrigatoriamente ser autenticados em cartório, ou apresentados em original, os quais ficarão juntados ao processo.

5.1.4. Iniciando-se a sessão pública para conhecimento e julgamento das propostas, proceder-se-á à imediata abertura do envelope contendo a Proposta Técnica, cuja

Rua Afonso Pena, 2.590, Centro - Governador Valadares - MG - CEP 35.010-000
e-mail:ibioagbdoce@obio.org.br / site: www.ibioagbdoce.org.br Telefone: (33) 3212-4350

documentação será rubricada pela Comissão Gestora de Licitação e Contratos e pelos participantes.

5.1.5. Os parâmetros e critérios para mensuração da Proposta Técnica estão contidos no ANEXO II deste Ato Convocatório.

5.1.6. ***O Julgamento da Proposta Técnica será processado com base:***

I. Na avaliação da experiência da concorrente, mediante a apresentação de documentos comprobatórios;

II. Na metodologia de trabalho apresentada para execução dos Produtos/Serviços solicitados nas especificações técnicas contidas no Termo de Referência (ANEXO I); e

III. Na avaliação dos documentos comprobatórios da formação e experiência profissional dos membros da equipe-chave, os quais deverão atender, obrigatoriamente, as disposições do item 4.1.

Registre-se que o Anexo I - **Termo de Referência (TDR)**, que é **parte integrante do Contrato nº 36/2016**, estabelece a **forma, o padrão de qualidade e os requisitos e as especificações técnicas** necessárias e indispensáveis à elaboração dos seguintes produtos.

Nestes termos, tem-se a necessidade indisponível e intransponível quanto à **qualidade e o atendimento às especificações técnicas dos serviços a serem prestados e entregues** pela BELBA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA., ora Notificada, **nos termos dispostos no Contrato nº 36/2016**, tomando por base e seguindo as Diretrizes Técnicas para elaboração do Produto 1: Plano de Trabalho; Produto 2: Estudo de Concepção; Produto 3: Projeto Básico; e Produto 4: Projeto Executivo, todas devida e pormenorizadamente definidas no TDR.

5 - O Contrato nº 36/2016, expressamente dispõe quanto ao **obrigatório atendimento, por parte da BELBA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA., das especificações técnicas** constantes do seu **Anexo I - Termo de Referência – TDR**, inclusive de **reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os eventos ora contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, de modo a atender aos apontamentos dispostos nos pareceres do IBIO - AGB Doce e/ou do Município de Viçosa**, conforme segue:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

(...)

Parágrafo Único

Os Produtos dispostos no Caput desta Cláusula Terceira deverão observar e atender os seguintes requisitos:

Rua Afonso Pena, 2.590, Centro - Governador Valadares - MG - CEP 35.010-000
e-mail:ibioagbdoce@obio.org.br / site: www.ibioagbdoce.org.br Telefone: (33) 3212-4350

(...)

VI. ***Caso os Produtos não sejam aprovados deverão ser complementados, readequados e reapresentados, pela CONTRATADA, à Equipe Gestora de Contrato para aprovação final****, sem qualquer custo adicional, observado o disposto na Cláusula Sétima.*

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da CONTRATADA

a) O serviço contratado deverá ser realizado *no local, dia e hora determinados pela CONTRATANTE, em especial no Município de Viçosa/MG,* ***conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência*** *que se faz parte integrante deste Contrato, seguindo ainda as disposições constantes na proposta da CONTRATADA;*

(...)

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir*, às suas expensas, no total ou em parte, os eventos ora contratados em* ***que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, de modo a atender aos apontamentos dispostos nos pareceres do IBIO - AGB Doce e/ou do Município de Viçosa****, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima.*

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

(...)

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, em relação às especificações técnicas constantes no Termo de Referência (TDR) – Anexo I *do Ato Convocatório nº 07/2016, que é parte integrante deste Contrato.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO

(...)

Parágrafo Segundo

Os produtos entregues pela CONTRATADA e que apresentem necessidade de adequação para atendimento aos apontamentos dispostos nos pareceres do IBIO AGB Doce e/ou do Município de Viçosa, deverão ser adequados pela CONTRATADA, e se necessário, novamente readequados até a entrega final do produto*, mediante Termo Aditivo, sem qualquer aumento, reajustamento ou correção de valores, ainda que referidas adequações e readequações sejam procedidas posteriormente à vigência do Contrato.*

6 - O Contrato nº 36/2016, dispõe também quanto à **autorização para pagamento somente dos produtos e serviços efetivamente atestados, aprovados, validados e liquidados**, em

Rua Afonso Pena, 2.590, Centro - Governador Valadares - MG - CEP 35.010-000
e-mail:ibioagbdoce@obio.org.br / site: www.ibioagbdoce.org.br Telefone: (33) 3212-4350

relação às **especificações técnicas** constantes do seu **Anexo I - Termo de Referência – TDR do Contrato nº 36/2016**, conforme segue:

> ***CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO***
> *O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo IBIO - AGB Doce, após a efetiva prestação dos serviços e no prazo de até 15 (quinze) dias,* ***contados do expresso atesto/aprovação do IBIO - AGB Doce relativamente aos respectivos produtos*** *estabelecidos na Cláusula Terceira, mediante a apresentação de Nota Fiscal de serviço, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.*
>
> *Parágrafo Segundo*
> ***Somente produtos expressamente validados pela CONTRATANTE serão considerados como entregas válidas*** *para a composição do Lote 2 previstos na Cláusula Primeira,* ***e constituirão produtos para fins de pagamento de parcela dos serviços da CONTRATADA***.
>
> *Parágrafo Quarto*
> ***Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de suas obrigações****, em virtude de penalidade ou* ***inadimplência contratual****, ou ainda de natureza fiscal.*
>
> *Parágrafo Décimo*
> *O IBIO - AGB Doce reserva-se o direito de se* ***recusar a efetuar o pagamento se, no ato do atesto/liquidação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência (TDR) – Anexo I*** *do Ato Convocatório nº 07/2016, que é parte integrante deste Contrato.*
>
> *Parágrafo Décimo Segundo*
> ***Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.***

07 – O Contrato nº 36/2016 expressamente prevê, em sua Cláusula Oitava, as penalidades a serem aplicadas à Contratada no caso de infrações cometidas na execução do contrato, nos seguintes termos:

Rua Afonso Pena, 2.590, Centro - Governador Valadares - MG - CEP 35.010-000
e-mail:ibioagbdoce@obio.org.br / site: www.ibioagbdoce.org.br Telefone: (33) 3212-4350

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I. Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II. Multa moratória, que será aplicada à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total dos serviços contratados, por dia de atraso no fornecimento dos serviços.

III. Multa compensatória, que poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, em especial, nos seguintes casos:

a) Recusa em prestar os serviços relativos ao objeto contatado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;

b) Prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

IV. Suspensão temporária do direito de licitar com o IBIO - AGB Doce;

V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.

VII. Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro prestador de serviço ou concorrente remanescente.

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Segundo

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação para o pagamento, após decisão final em recurso, se for o caso, em conta corrente informada pela CONTRATANTE.

Rua Afonso Pena, 2590, Centro - Governador Valadares - MG - CEP 35010-000
e-mail: ibioagbdoce@ibio.org.br / site: www.ibioagbdoce.org.br
Telefone: (33) 3212-4350

Parágrafo Terceiro

Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente dos valores a serem pagos à CONTRATADA, ou cobrada judicialmente conforme previsto em lei, inclusive com a inscrição do valor em dívida ativa da União, se for o caso.

Parágrafo Quarto

A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da legislação vigente, as penalidades de suspensão temporária.

Parágrafo Quinto

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo IBIO - AGB Doce, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Sexto

As multas estipuladas nesta Cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

Parágrafo Sétimo

Em todos os casos de sanções previstas neste instrumento será concedido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

Rua Afonso Pena, 2.590, Centro - Governador Valadares - MG - CEP 35.010-000
e-mail:ibioagbdoce@obio.org.br / site: www.ibioagbdoce.org.br Telefone: (33) 3212-4350

Como se constata, a Cláusula Oitava – Das Penalidades, prevê no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas - o que caracteriza a inadimplência da Contratada - a incidência das penalidades de **multa compensatória**, nos seguintes casos:

a) Recusa em prestar os serviços relativos ao objeto contatado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
b) Prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

Registre-se que o Paragrafo Primeiro, da Cláusula Oitava, do Contrato nº 06/2016 dispõe que ***"As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato."***

Nesse sentido, diante da gravidade dos atos praticados pela Empresa BELBA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA., caracterizado por:

I. **Não cumprimento do objeto contratado em relação ao Produto 3: Projeto Básico, deixando de executa-lo conforme os requisitos e especificações técnicas dispostos no Anexo I - Termo de Referência (TDR);**
II. **Não realizando as adequações/readequações para atendimento aos apontamentos dispostos nos pareceres do IBIO AGB Doce e/ou do Município de Viçosa; e**
III. **Não atendimento à Notificação Nº 039/2018/IBIO para proceder à complementação e readequação do Produto 3: Projeto Básico, de forma a atender aos requisitos e especificações técnicas dispostos no Anexo I - Termo de Referência (TDR) e aos apontamentos dispostos nos pareceres do IBIO AGB Doce e/ou do Município de Viçosa.**

Fica a Empresa BELBA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA. devidamente **NOTIFICADA** da aplicação da penalidade **MULTA COMPENSATÓRIA**, nos termos da Cláusula Oitava, III do Contrato nº 36/2016, conforme segue:

a) **Recusa em prestar os serviços relativos ao objeto contatado, multa de 10% (dez por cento) do valor total: R$ 51.400,00 (cinquenta e um mil e quatrocentos reais); e**
b) **Prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto: R$ 51.400,00 (cinquenta e um mil e quatrocentos reais).**

O valor total das penalidades aplicadas é de **R$ 102.800,00 (cento e dois mil e oitocentos reais)**.

Rua Afonso Pena, 2.590, Centro - Governador Valadares - MG - CEP 35.010-000
e-mail:ibioagbdoce@obio.org.br / site: www.ibioagbdoce.org.br Telefone: (33) 3212-4350

Fica a empresa BELBA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA. **NOTIFICADA** também para, querendo, apresentar **RECURSO** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE, conforme previsão do Paragrafo Primeiro da Cláusula Oitava do Contrato nº 36/2016 e artigo 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo o eventual Recurso ser realizado por escrito, instruída com documentos que julgar pertinentes e assinada pelo representante legal da empresa, devendo ser dirigido à Diretoria Geral do Instituto BioAtlântica, com sede na Rua Afonso Pena, 2.590, Centro - Governador Valadares - MG - CEP 35.010-000 – telefone; (33) 3212-4350.

A presente NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE encontra-se publicado nas paginas eletrônicas do CBH-Piranga, do CBH-Doce e do Instituto BioAtlântica, podendo ser acessados pelos seguintes link's:

- ✓ Site do CBH-Doce: http://www.cbhdoce.org.br/extratos-dos-contratos-ibio-agb-doce-2016/contrato-no-362016
- ✓ Site do Instituto BioAtlântica: http://www.ibioagbdoce.org.br/contratos-ibio-agb-doce-2016/contrato-no-362016/
- ✓ Site do CBH-Piranga: http://www.cbhpiranga.org.br/extratos-dos-contratos-ibio-agb-doce-2016/contrato-no-362016

A presente NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE é considerada efetivada com a publicação nas paginas eletrônicas do CBH-Doce e do Instituto BioAtlântica, conforme acima se expõe, bem como com o correspondente envio desta para o endereço eletrônico empresa BELBA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA – belba@belba.com.br, conforme previsto no item 4.3.1 do Ato Convocatório 07/2016, abaixo colacionado:

> *4.3.1. O endereço completo, telefone e e-mail fornecidos pela concorrente serão considerados como meios oficiais de comunicação entre este e o IBIO AGB Doce, para todos os efeitos deste Ato Convocatório, inclusive para notificações e intimações, se for o caso.*

Registra-se as disposições dos Parágrafos Segundo e Terceiro, da Cláusula Oitava, do Contrato nº 36/2016, aplicáveis ao caso:

> *Parágrafo Segundo*
> *O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação para o pagamento, após decisão final em recurso, se for o caso, em conta corrente informada pela CONTRATANTE.*

Rua Afonso Pena, 2.590, Centro - Governador Valadares - MG - CEP 35.010-000
e-mail:ibioagbdoce@obio.org.br / site: www.ibioagbdoce.org.br Telefone: (33) 3212-4350

Parágrafo Terceiro

Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente dos valores a serem pagos à CONTRATADA, ou cobrada judicialmente conforme previsto em lei, inclusive com a inscrição do valor em dívida ativa da União, se for o caso.

Por fim, esclareça-se a não aplicação da penalidade de advertência em razão da extinção do Contrato nº 36/2016 pelo decurso de seu prazo da vigência, ante o desinteresse da empresa BELBA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA. em preceder seu aditamento de prazo, apesar de devidamente notificada para tanto.

Sem mais.

Fabiano Henrique da Silva Alves
Diretor Técnico
Instituto BioAtlântica

Ricardo Alcântara Valory
Diretor Geral
Instituto BioAtlântica

Rua Afonso Pena, 2.590, Centro - Governador Valadares - MG - CEP 35.010-000
e-mail:ibioagbdoce@obio.org.br / site: www.ibioagbdoce.org.br Telefone: (33) 3212-4350